



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/22

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a que se refere o artigo 171 e a Tabela VII da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com os valores constantes do anexo desta lei complementar.

Art. 2º - O § 3º do artigo 172 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 -

.....
§ 3º - Ficarão sujeitos a uma taxa equivalente a 8,8432 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por imóvel construído e beneficiado pelo serviço de coleta de lixo centralizada em locais previamente determinados pelo Poder Executivo, em loteamentos ou condomínios horizontais no Município, com baixa densidade populacional.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III, “c” da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

TABELA VII

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

(art. 171 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973)

TIPO DE UTILIZAÇÃO	PERÍODO	UFESP POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1. Residência	ANO	0,0614
2. Comércio	ANO	0,0724
3. Indústria	ANO	0,0659
4. Prestação de Serviços	ANO	0,0659
5. Templo Religioso	ANO	0,0260
6. Educação	ANO	0,0260
7. Lazer/Cultura	ANO	0,0260
8. Posto de Serviços e Abastecimento de Veículos	ANO	0,0724
9. Agências Bancárias, Caixas Econômicas	ANO	0,0724
10. Demais Estabelecimentos de Crédito	ANO	0,0724
11. Especial (não especificados nos itens anteriores)	ANO	0,0390

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 09/22

Indaiatuba, 08 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/22, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Em atenção ao solicitado pela secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, propõe-se a revisão dos valores da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a fim de adequar seu valor.

Dessa forma, propõe-se a revisão desse valor majorando em 23,5% sem, contudo, provocar um repasse de todo o aumento verificado ao longo dos anos, mas apenas e tão-somente sua compatibilização com o real aumento de produção de lixo orgânico ocorrido nos últimos anos.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4177&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.

D